



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



- 2- A participação do Cooperado Benones Ferreira Barros como sócios nas Cooperativas CAEFCE e na COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO CEARÁ, o que em tese ultrapassaria o seu limite de venda permitido pela Resolução do FNDE nº 06/2020;
- 3- Que a CAEFCE foi vencedora da Chamada Pública nº 2022.10.11.001, referente ao exercício 2023, onde fornecerá os itens que somados dão o valor de R\$ 1.293.560,00, que também supostamente excederia o limite em lei;
- 4- Por fim, alega que a CAEFCE só pode vender o valor limite de R\$ 1.149.000, mas se apresenta em outros certames com o mesmo quadro social.

Quanto ao primeiro item suscitado pelos Recorrentes em sua irresignação, insta esclarecer que **o modelo** de projeto de vendas **proposto pela própria Entidade Executora** não há um campo específico onde se possa indicar os agricultores participantes daquele projeto de vendas, ademais, por exigência normativa, apresentou a CAEFCE a devida declaração de que os produtos a qual concorreu e se habilitou são de fatos produzidos por seus cooperados, de modo que não há nenhuma irregularidade capaz de macular e desclassificar a CAEFCE por ausência de exigência no próprio modelo apresentados em edital.

Já referente à segunda suposta irregularidade, onde alega que o Sr. Benones Ferreira Barros ultrapassou o seu limite de vendas por está no mesmo quadro social de duas Cooperativas, insta consignar que apesar de está no quadro social das duas Cooperativas, apenas a CAEFCE foi vencedora da presente licitação.

Ademais, ainda que hipoteticamente estivessem as duas classificadas como vencedoras, não pode os Recorrentes querer inabilitar dois Grupos Formais apenas por meras suposições, já que não há na legislação específica impedimento de que uma pessoa não possa ser associado/cooperado em mais de um cooperativa ou associação e muito menos que o Benones iria fornecer/vender pelas duas Cooperativas valores acima do seu limite individual para esta Entidade Executora.

Quanto a terceira irregularidade apontada, primeiramente, é forçoso esclarecer que a Resolução do FNDE não impôs limite de vendas por



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



ano à uma Cooperativa e/ou Associação (Grupo Formal) em si, mas sim um limite de vendas que estas poderão fornecer para CADA ENTIDADE EXECUTORA por ano.

E, nos termos em que descreve o art. 7º da Resolução do FNDE nº 06/2020, Entidade Executora – EEx. SÃO as Secretaria de Estado da Educação – Seduc, **Prefeituras Municipais** e Escolas Federais, ou seja, exemplificando, a Prefeitura Municipal de Beberibe é uma Entidade Executora **distinta** da Prefeitura Municipal de Pacajus **que é outra** Entidade Executora.

Deste modo, da leitura detida do art. 39 da Resolução do FNDE nº 06/2020 do FNDE, podemos extrair apenas que há um limite individual de venda do agricultor familiar e empreendedor rural para a alimentação escolar, sendo este limite fixado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, ou seja, aquele agricultor ou empreendedor rural poderá vender para quantas entidades executora queira, mas para cada uma só poderá vender até o valor máximo de quarenta mil reais por ano, vejamos os exemplo abaixo:

EXEMPLO: Seu Chico é Agricultor informal e é produtor de Banana na cidade de Guaramiranga. Em 2023 seu Chico que possui DAP Familiar, concorreu e foi vencedor nas Chamada Públicas referente ao PNAE na sua cidade de origem **Guaramiranga** e na cidade de **Baturité**, onde para cada Entidade Executora (leia-se, também, Prefeitura Municipal) formalizou um contrato de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respeitando o limite individual de venda prevista no art. 39 da Resolução do FNDE nº 06/2020.

Vejam, seu Chico já vendeu seu limite individual/ano para as entidades Executoras Guaramiranga e Baturité, não podendo mais no ano de 2023 voltar a vender/fornecer para estas cidades já que para cada uma delas ele formalizou e vendeu a quantia limite individual, qual seja, 40 mil reais, nada impedindo dele formalizar novos contratos com outras entidades executora, dentro do limite individual imposto.

Do mesmo modo deve ser observado no caso de Grupos Formais, pois, conforme a fórmula descrita no inciso II do citado art. 39, o limite de



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



venda do grupo formal para cada entidade executora, ou seja, para cada Município, Escola Federal ou SEDUC é a seguinte:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 - sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

Assim, no presente caso a CAEFCE, que no dia da habilitação na presente Chamada Pública apresentou DAP Jurídica contendo 30 (trinta) sócios/cooperados com DAP Familiar, poderá fornecer/vender para o Município de Beberibe (entidade executora) até o limite de R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), vejamos:

$$\text{VMC} = 30 \times \text{R\$ } 40.000,00 = \text{R\$ } 1.200.000$$

Oras Nobres Senhores, o limite imposto pela normativa do FNDE se refere a cada Entidade executora e ano, de modo que uma vez alcançado esse limite com determinada entidade, a Cooperativa e/ou associação não poderá mais vender/fornecer naquele ano para aquela entidade, nada impedindo que ela forneça para outras entidades executoras.

Assim, não há que se falar em excedente do limite da lei só porque esta Cooperativa concorreu e venceu outras Chamadas Públicas do PNAE em outras cidades.

No mesmo sentido equivocado é a quarta irresignação apontada pelos Recorrentes, alegando que a Cooperativa só pode vender R\$ 1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais) anual, o que não é verdade, pois, conforme já explanado, o que existe é uma limitação de venda para cada EEx. / ano, e não um limite de vendas anual para a cooperativa em si.

Assim, ante as razões acima suscitadas, espera-se que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo imposto, por completa ausência de fundamento legal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ
Carlos Alexandre Batista de Alencar
Representante Legal

Carlos Alexandre Batista de Alencar
CAEFCE
CNPJ: 47.169.658/0001-95
Diretor Presidente



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO
COMBUSTIVEL DO ESTADO DO CEARÁ.

Recem em
30/03/2023
Assinatura
Ceará

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE DO ESTADO DO CEARÁ.

Ref. EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023 PROCESSO 63116.000572/2023-14

CONTRA RAZAO

AO RECURSO IMPETRADO Por FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, ARTHUR NILSON DOS SANTOS, FRANCISCO RIBEIRO MONTEIRO, TARCISIO COLAÇO JUNIOR, FRANCISCO HONEDIO DOS SANTOS PEREIRA, NERLUCIA DAS CHAGAS RIBEIRO, FRANCISCA SONAYRA PINTO MONTEIRO, ANTONIO WANDERLEY DOS SANTOS ABREU, OCIMAR LIBERALINO DA SILVA ELINEIDE FERNANDES DOS SANTOS, LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO, WANDERLEY AMARO DOS SANTOS

APRESENTARAM RECURSO ADMINISTRATIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO CONTRA A decisão que julgou habilitada a COOPERBIO – Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Bio Combustivel do Estado do Ceará, NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01.16.01/2023

A COOPERBIO – Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Bio Combustivel do Estado do Ceará é uma Cooperativa Estadual organizada em seis principais núcleos sendo um deles o Município de Beberibe onde temos cooperados/as em 5 assentamentos (Santa Maria, Massaranduba, Umari casa Forte, Nova esperança e Córrego do Murici). ao todo somos 235 cooperados e cooperadas, onde no Município de Beberibe temos 49 cooperados/as destes 42 são assentados/as e 7 são parceiros, meeiros e comandatários. Todos nossos cooperados e cooperadas passaram por momento de discussão onde foi feita apresentação sobre o cooperativismo e forma de organização e atuação da cooperativa para que assim pudessem de livre e espontânea vontade virem a ser cooperados. Um dos nossos princípios é a participação e a liberdade, por isso não excluimos ninguém para este fim é necessário que o cooperado solicite a sua desfiliação. O Senhor Benones Ferreira Barros faz parte do nosso quadro social e fará até o dia que o mesmo achar que deve respeitando o princípio de liberdade de escolha, onde na lei do cooperativismo não existe nenhum impedimento que um agricultor/a possa fazer parte de uma ou mais cooperativa. O fato do seu Benones está na nossa DAP Jurídica não impede de o mesmo está filiado a outra cooperativa, cabendo a cooperativa fazer o controle do limite de venda de cada cooperado, inclusive observando se a produção é realmente

daquele cooperado. Que para esta chamada no nosso caso não será problema pois na sua ficha de produção não consta a produção de cajuína único item que fomos classificado apesar de haveremos concorridos com os itens (01, 06, 07, 08, 10, 12,13,14, 15 e 16) que muito nos estranha haveremos ganhado este único item pelo os motivos que se segue:

1. A COOPERBIO É a cooperativa de maior número de cooperados/as. No Município de Beberibe prefazendo 49 sendo 42 assentados/as maior que o número de filiado da CAEFECE portanto baseado na resolução 6 de 08 de maio de 2020 nós teríamos prioridade, no entanto só fomos classificado no item cajuína.
2. As demais cooperativas não teriam prioridade por não terem cooperados no município e a prioridade é local, passando a cooperativa ter prioridade sobre o individual se as mesmas tiverem filiados no Município.

Os Produtores Individuais acima relacionados alegam recorrerem em razão de erros na apresentação da proposta pontuando no caso da COOPERBIO o seguinte

1. Não apresentação da relação de cooperados participantes da referida chamada pública
2. Não apresentação da DAP Jurídica,
3. DAP e CAF jurídica estão inativas
4. Alegação de socio Benones Ferreira Barros fazer parte também do quadro de socio da CAEFECE
5. Questionamento a inscrição individual sobre o socio Juan da Câmara Cordeiro Constantino da Silva e Rute da Câmara Cordeiro fazendo um contra ponto a filiação do seu esposo a Cooperativa.

No final requer que a Comissão de Julgamento, desclassifique o nosso projeto de venda ou seja o único item que fomos classificados

Sob os fatos acima alegado fazemos a seguinte reflexão:

Todos os membros que assinam este recurso participaram da abertura dos envelopes, analisaram, rubricaram folha a folha e no final assinaram a ata que com certeza foi lida, lendo a ata não consta nenhum registro sobre fatos alegado acima inclusive quando se trata de falta de documentação, impedindo assim da cooperativa tomar conhecimento e apresentar um direito garantido pela resolução nº 6 de junho de 2020 (§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo). Como não houve nenhum registro entende-se que todas apresentaram documentação necessária a sua habilitação.

Estranho muito não termos incluído o nosso CAF ou o extrato da CAF , pois a nossa DAP foi emitida no dia 19 de Dezembro onde consta a declaração de veracidade e o extrato da DAP em 23 de Janeiro foi emitido novamente um extrato da DAP e hoje dia 22 de Março foi emitida uma novo extrato. Em se tratando de CAF todos somos conhecedores do problema.

Com relação a não apresentação de nomes do cooperado no projeto de venda, isso não é necessário que vem tendo e que o sistema do CAF está em processo de adequação trazendo

muito transtorno para os que já passaram para o CAF. A apresentação da relação de cooperados/as estamos apresentando em todas as chamadas que estamos participando como forma de facilitar a nossa classificação pois lá consta o tipo de DAP e o Município que o cooperado trabalha.

Vale salientar que a cooperativa ao elaborar o Projeto de venda, usou o modelo para grupo formal que consta no edital da chamada pública, utilizado para grupo formal no qual não consta a inclusão do sócio participante sendo esta a relação constante na DAP ou CAF.

A referencia aos sócio Juan ele tem todo direito de decidi se vai comercializar pela cooperativa ou individual o fato do mesmo ser cooperado não obriga ele vender só pela cooperativa, e BENONE já enfatizamos na contextualização inicial e sobre a Rute a mesma não faz parte do nosso quadro de socio.

Baseado nos fatos apresentado requeremos da Comissão de Julgamento a manutenção da classificação da COOPERBIO – Cooperativa de produção da Agricultura Familiar e Bio Combustível do Estado do Ceará. no item já classificado e se couber reavaliar os demais item que concorremos, ao mesmo tempo que anexamos os documentos alegado faltosa para serem incluído no processo. “ 3 declarações já expedidas, declaração de veracidade DAP, declaração com resumo de nossos cooperados com a sua classificação.”

Neste termo, pede e espera o deferimento

Fortaleza – CE, 23 de Março de 2023

Atenciosamente



Antonia Alves Souza

CPF. 346.222.683-53

Presidente - COOPERBIO

Antonia Alves Souza – Presidente COOPERBIO

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E BIO
COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ
COOPERBIO
CNPJ: 08.769.912/0001-34